



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

CM/TS
Fl. 17
Rub. [assinatura]

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066/2022.**

**SUBSTITUTIVO**

Tangará da Serra, 30 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Fábio Brito da Silva**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**TANGARÁ DA SERRA**

Câmara Municipal Tangará da Serra  
RECEBI EM  
25/04/22  
ACS. [assinatura] 14:41

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Ordinária que **ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.200 DE 17 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de alteração na Lei Ordinária nº 4.200 de 17 de abril de 2014, se faz necessária para adequação para ampliar a aplicação e a realização de serviços voltados ao PSA Municipal, e também regulamentando a composição do Grupo Gestor do Programa.

Está sendo proposta a seguinte alteração:

*Art. 2º (...)*

*VI – nascentes: são manifestações superficiais de lençóis subterrâneos, que dão origem a cursos d'água.*

*VII – lençol freático: é uma reserva de água doce subterrânea, formado pela infiltração e percolação da água das chuvas no solo, e que ocupa os seus poros e as fendas de rochas.*

*VIII – intensificadores de recarga do lençol freático: indutores de infiltração de água no solo a partir de estruturas que promovem e otimizam a capacidade de*



[assinatura]



CM/TS
Fl. 18
Rub.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

*armazenamento e de transmissão da água para o lençol freático;*

*Art. 4º Será constituído um Grupo Gestor com um representante de cada instituição parceira do Projeto, além de um representante do Poder Executivo, com a seguinte composição:*

- 1) 01 Representante do SAMAE;*
- 2) 01 Representante do Executivo Municipal;*
- 3) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;*
- 4) 01 Representante da EMPAER;*
- 5) 01 Representante da UNEMAT;*

*§1º O Grupo Gestor deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado e sobre as ações de implantação do projeto nas propriedades rurais que receberão os incentivos financeiros, bem como pela constituição da equipe fiscalizadora.*

*§ 2º Cada representante terá 01 (um) suplente, que deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Gabinete do Prefeito para nomeação por ato administrativo competente.*

De acordo com a propositura a legislação ficará em conformidade e com os diplomas legais vigentes.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **TRAMITAÇÃO URGÊNCIA SIMPLES.**

Respeitosamente.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 066 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.200 DE 17 DE ABRIL DE 2014 “QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, MATO GROSSO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1.º Acrescenta os incisos VI, VII e VIII no artigo 2º da Lei nº 4.200 de 17 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º (...)*

*VI – nascentes: são manifestações superficiais de lençóis subterrâneos, que dão origem a cursos d’água.*

*VII – lençol freático: é uma reserva de água doce subterrânea, formado pela infiltração e percolação da água das chuvas no solo, e que ocupa os seus poros e as fendas de rochas.*

*VIII – intensificadores de recarga do lençol freático: indutores de infiltração de água no solo a partir de estruturas que promovem e otimizam a capacidade de armazenamento e de transmissão da água para o lençol freático;*

Art. 2.º Altera o artigo 4º da Lei nº 4.200 de 17 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Será constituído um Grupo Gestor com um representante de cada instituição parceira do Projeto, além de um representante do Poder Executivo, com a seguinte composição:*

- a) 01 (um) representante do SAMAE;*
- b) 01 (um) representante do Executivo Municipal;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura;*
- d) 01 (um) representante da EMPAER;*





CM/TS
Fl. <u>20</u>
Rub. <u>1</u>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Avenida Brasil - nº 2351-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000  
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: [aatal@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:aatal@tangaradaserra.mt.gov.br)

---

e) 01 (um) representante da UNEMAT;

§1º O Grupo Gestor deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado e sobre as ações de implantação do projeto nas propriedades rurais que receberão os incentivos financeiros, bem como pela constituição da equipe fiscalizadora.

§ 2º Cada representante terá 01 (um) suplente, que deverão ser indicados pelos respectivos órgãos, mediante ofício encaminhado pelo Titular da pasta ao Gabinete do Prefeito para nomeação por ato administrativo competente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e dois**, **45º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**Vander Alberto Masson**  
Prefeito Municipal

